



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 265 ^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 274/2016	
Referência	Processo nº 1050932/2016	
Interessado	LAFARGE BRASIL S/A	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1050932/2016, que versa sobre Auto de Infração (300021773/2016).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 265^a, apreciando o Processo nº 1050932/2016, que trata sobre Auto de Infração (300021773/2016) contra a pessoa Jurídica LAFARGE BRASIL S/A, lavrado em 18/04/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 10/05/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitada ou acobertada, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do Auto de Infração em 10 de maio de 2016 por meio de carta registrada com AR, remetida por esse conselho, por não existir Responsável Técnico na modalidade de Engenharia de Minas na empresa interessada; **considerando** que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) para apresentação de defesa ou regularização da situação; **considerando** que no auto de infração, no campo descrição, o fiscal fez menção ao protocolo de nº 1048629/2016, o qual trata-se de exclusão do Responsável Técnico, Engº de Minas DIEGO ROCHA DE BARROS, que se deu em 17 de fevereiro de 2016, tendo o auto de infração sido gerado automaticamente; **considerando** que o interessado não apresentou defesa tempestiva ou intempestiva ao auto de infração; **considerando** que nos autos do processo, consta um processo de número 1052200/2016, tendo sido deferido por esse conselho, a inclusão de Eng.º de Minas RICARDO RAMOS NUNES como Responsável Técnico, deferido em 17 de junho de 2016. O referido processo foi cadastrado neste conselho em 23 de maio de 2016, ou seja, 13 (treze) dias após o recebimento do auto de infração pela interessada; **considerando** que pelo exposto, em que pese o interessado não ter apresentado defesa tempestiva ou intempestiva a empresa interessada regularizou o fato gerador após o recebimento do auto de infração; **considerando** que a empresa interessado foi oficiado por esse conselho em 14 de março de 2016 por meio de Carta Registrada com AR, através do Ofício nº 103/2016-PRES/GREG/SRPJ, datada de 01 de março de 2016, comunicando da exclusão de Responsável Técnico do Engº de Minas; **considerando** o disposto na Resolução 336/89 do CONFEA, a empresa interessada teria que indicar um novo Responsável Técnico no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser autuada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar mínimo atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 982,72 a R\$ 5.896,34 (valores de referência ao ano do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

auto de infração, ou seja, 2016). Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Alberto de Matos Maia, Carlos Cabral de Araújo, Iure Borges de Moura Aquino, Fábio Morais Borges e Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de setembro de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)